**Ilustríssimo Senhor Doutor Membro do Ministério Público Federal.**

**Conselho**, entidade fiscalizadora do exercício da profissão de psicólogo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por sua Conselheira Presidente, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para, em virtude do conhecimento de uma possível atuação irregular da associação denominada , bem como pela possibilidade de exercício ilegal de profissão por parte de seus filiados, como restará demonstrado, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** contra a associação retro mencionada, situada no (endereço), em razão dos fatos a seguir descritos.

Desde a data de \_\_\_\_, a referida associação vem praticando atos tendentes à formação e registro de profissionais para que os mesmos venham a exercer a profissão de “Psicanalista”, como demonstram os documentos anexos.

Entretanto, é importante observar que não existe no Brasil qualquer regulamentação legal desta determinada profissão.

Além disso, a Associação vem promovendo (ou vai promover) cursos para a “formação de psicanalistas clínicos”, os quais dariam, para quem os concluísse, o título de Bacharel em psicanálise, o que se revela uma grande inverdade, haja vista que a sociedade não se constitui em uma instituição de ensino superior, além do fato de que o curso de psicanálise é oferecido apenas em pós-graduação.

Entretanto, não é permitido que tais associações se invistam de poderes passíveis de serem criados apenas por lei, ou ainda, que prometam serem os cursos oferecidos de Graduação, nível superior, sem a possibilidade de que os mesmos sejam assim reconhecidos. Também não é possível a uma associação permitir que seus filiados, usando seu nome, exerçam ofício para o qual os mesmos não estão habilitados por lei.

Infelizmente, pelo teor dos documentos anexos, é exatamente isso o que tem sido feito por aquela sociedade/associação.

A falta de regulamentação de uma profissão significa apenas que o Poder Público julga desnecessária tal medida, seja por não ser a mesma potencialmente lesiva à sociedade, seja pelo fato da mesma já estar inserida dentro da regulamentação de uma ou mais profissões, a suprir a necessidade de regras próprias, mas jamais haverá a possibilidade de “privatização” destes poderes de regulamentação e fiscalização, os quais são públicos por sua própria natureza.

Da mesma forma como não é possível estabelecer um Conselho de Fiscalização sem lei que o regule, não pode uma sociedade civil, que não seja considerada como uma instituição de ensino superior, prometer formar alguém como “psicanalista clínico”, profissão que sequer existe, ainda mais em nível de graduação, conforme promete em carta enviada aos interessados.

Dessa forma, além da impossibilidade do reconhecimento do curso, da inexistência da profissão de psicanalista clínico e da invalidade de qualquer certificado emitido pela sociedade, a mesma ainda ministra um curso que, por não atender ao parâmetro legal, certamente não oferecerá qualquer tipo de formação adequada, a demonstrar uma deliberada intenção de enganar as pessoas que se inscrevem em tal curso, o que é atentatório aos direitos do consumidor.

Ante o exposto, requer-se sejam apurados os seguintes fatos:

1. ilegalidade da criação do curso de psicanalista clínica que promete a formação profissional, haja vista que a Psicanálise não é uma profissão regulamentada de acordo com o art. 22, inciso XVI da Constituição Federal;
2. cometimento, pela mesma sociedade, de ilícitos penais e administrativos e contra o consumidor;
3. possível cometimento, por parte dos integrantes da mencionada sociedade, de exercício ilegal de profissão de psicólogo e outros crimes que porventura encontrem-se tipificados.

Após a apuração dos fatos e comprovados os ilícitos nesta apontados, requer-se sejam ajuizadas as competentes ações, tanto cíveis como criminais, para que haja a efetiva punição frente aos ilícitos cometidos.

Pede e Espera Deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de de 2004.

Conselho de Psicologia